



Lei nº 6.053 de 28 de DEZEMBRO de 2023
COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Teresina - GCM-THE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o regime jurídico, o código de ética e conduta, bem como o plano de cargos, salários e carreira da Guarda Civil Municipal de Teresina - GCM-THE, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, criada nos termos da Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008, com modificações posteriores, com a função precípua de proteção e segurança pública preventiva municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, ressalvadas as competências da União e do Estado.

§ 1º A Guarda Civil Municipal de Teresina é formada por servidores públicos efetivos, integrantes de carreira única, com plano de cargos e salários próprios, conforme disposto nesta Lei Complementar.

§ 2º A Guarda Civil Municipal de Teresina integra a Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial.

§ 3º A escolha pessoal do Chefe do Poder Executivo Municipal será realizada pela Guarda Civil Municipal, na qual o Secretário ou Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial designará e credenciará os Guardas Municipais para tal finalidade.

§ 4º A Guarda Civil Municipal de Teresina, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial e da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, receberá verbas, doações, emendas parlamentares e demais repasses financeiros, além de pactuar convênios e aderir a editais, para recepção de recursos, assim como firmar termos de cooperações e parcerias.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Teresina é subordinada à Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, através da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial, com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Comandante da Guarda Civil Municipal;
- II - Gerências Executivas da Guarda Civil Municipal;
- III - Comando do Dia;
- IV - Chefe de Área;
- V - Guarda Civil Municipal.





Prefeitura Municipal de Teresina

§ 1º A estrutura organizacional da Guarda Municipal de Teresina será regulamentada e provida por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º São sempre superiores hierárquicos da Guarda Civil Municipal de Teresina:

- I - o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - o Secretário Municipal de Governo;
- III - o Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial.

Seção I

Do Comandante da Guarda Civil Municipal de Teresina

Art. 3º Competirá ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Teresina, cujo cargo foi criado através da Lei Complementar nº 4.890, de 1º de abril de 2016, que alterou a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), as atribuições de comando e gestão da Guarda Civil Municipal de Teresina, que deverão ser exercidas por servidor de carreira, estável, oriundo dentre as Classes Especial, Subinspetor e Inspetor, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme esta Lei Complementar, tendo como competências:

- I - assistir e representar a Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial quando requisitado;
- II - dirigir a Guarda Civil Municipal de Teresina técnica, operacional e disciplinarmente;
- III - planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem executados pela Instituição, assim como cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- IV - propor e aplicar penalidades cabíveis de acordo com este Estatuto;
- V - manter relacionamento de cooperação mútua com todos os entes, órgãos e instituições da administração pública em geral;
- VI - receber toda documentação oriunda de seus subordinados e as demais destinadas à Guarda Civil Municipal de Teresina, decidindo as de sua competência e encaminhando as que dependerem de decisões superiores;
- VII - propor medidas de interesse da Guarda Civil Municipal;
- VIII - criar, editar e fazer publicar o Boletim Interno para conhecimento e execução da escala dos serviços ordinários e extraordinários da Guarda Civil Municipal;
- IX - publicar, no Boletim Interno da Guarda Civil Municipal, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;
- X - editar, estabelecer e publicar as normas internas da Guarda Civil Municipal;
- XI - receber as propostas da Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina, de modo que venha a trazer benefícios para a Instituição, seus comandados e à população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e a qualidade de vida do servidor;
- XII - programar planos de segurança do Município;
- XIII - proporcionar o ensino continuado, o condicionamento físico e a postura, necessários para o desenvolvimento das atividades dos Guardas Civis Municipais.

§ 1º O Comandante da Guarda Civil Municipal de Teresina, por ato próprio, poderá criar comissões ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, não remuneradas, com a finalidade de desenvolver trabalhos e executar projetos e atividades específicas, de acordo com os objetivos a atingir e os recursos orçamentários destinados aos programas, definindo no ato que a constituir: o objetivo do trabalho, os componentes da equipe e o prazo para conclusão dos trabalhos.





Prefeitura Municipal de Teresina

X - determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda e ao Secretário Municipal de Governo;

XI - remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal, as medidas administrativas cabíveis, conforme regulamento disciplinar vigente;

XII - submeter, ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de cargos de chefias, observada a legislação aplicável;

XIII - proceder, pessoalmente, as correções nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XIV - propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal a aplicação de sanções disciplinares, na forma prevista em Lei e regulamento;

XV - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo poderá, se necessário, com a devida fundamentação e motivação, constituir Comissões Sindicante e/ou de Inquérito Administrativo, junto à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, através de portaria publicada em Diário Oficial do Município, conforme legislação.

Parágrafo único. Cada uma das comissões, a que se refere o *caput* deste artigo, terá o Corregedor como seu presidente nato e demais membros designados pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Governo, dentre os servidores estáveis da Guarda Civil Municipal de Teresina, que possuam, preferencialmente, nível de escolaridade superior em Direito ou ser detentor de notório saber jurídico, manter conduta profissional ilibada e não possuir antecedentes criminais, nos ritos processuais da legislação conrelata vigente, no que couber.

Art. 10. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina adotará o regime disciplinar previsto na Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e na Lei Municipal nº 3.338, de 20 de agosto de 2004 (Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal), com modificações posteriores, no que couber, e respeitando o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os processos administrativos disciplinares (PADs) e sindicâncias observarão os trâmites estabelecidos em lei específica, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.112, de 11.12.1990 (regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), com modificações posteriores, e a Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais), além dos códigos processuais cível e penal.

Seção III

Da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Teresina

Art. 11. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Teresina foi instituída pela Lei Complementar nº 5.837, de 19.12.2022, que alterou a Lei Complementar Municipal nº 2.959, de 26.12.2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, e a Lei Complementar nº 3.834, de 23.12.2008.





Prefeitura Municipal de Teresina

- II - participar das ações de controle de distúrbios civis que atentem contra os bens, instalações, serviços do Município, bem como colaborar nas ações de segurança pública;
- III - participar de operações integradas com forças de Segurança Pública.

Art. 30. Ao Grupamento de Operações com Cães (GOC), além das atribuições inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal, compete:

- I - patrulhamento dos logradouros públicos municipais, quando necessário;
- II - operações de busca, resgate e salvamento, em apoio a defesa civil e ações de socorro ou afins;
- III - detecção de entorpecentes, armas e explosivos;
- IV - cinoterapia;
- V - demonstrações de cunho educacional e recreativo;
- VI - participar de operações integradas com forças de Segurança Pública.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 31. Fica criada a Academia Municipal de Formação da Guarda Civil Municipal de Teresina, voltada à promoção de capacitação de ingresso e evolução na carreira, assim como cursos de aperfeiçoamento, requalificação e/ou especialização, diretamente ou mediante convênios e/ou contratos com instituições de ensino superior.

Parágrafo único. A coordenação da referida Academia/Curso será exercida por representante da Guarda Civil Municipal e/ou por servidor público designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 32. Os cursos de ingresso observarão a carga horária integral de 476h/a (quatrocentas e setenta e seis horas por aula), acrescida ou não de aulas práticas, bem como com o que prevê a Matriz Curricular de Formação de Guardas Civis Municipais da SENASP/MJ.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 33. O horário de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado pelo Comandante, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, ficando sujeito a escalas de revezamento e plantões.

§ 1º Os Guardas Civis Municipais trabalharão em turno diurno e noturno, devido às especificidades e necessidades da Administração, no cumprimento do seu dever, em regime de escala sujeitando-se a uma das seguintes modalidades:

- I - jornada de 6h (seis horas) por dia (trinta horas de trabalho semanais, excetuados sábados, domingos e feriados);
- II - jornada de escala de 12hx60h (doze horas de trabalho alternado diurno e/ou noturno por sessenta horas de folga);
- III - jornada de escala de 15hx81h (quinze horas de trabalho diurno e/ou noturno por oitenta e uma horas de folga);
- VI - jornada de escala de 24hx120h (vinte quatro horas de trabalho diurno e noturno por cento e vinte horas de folga).





Prefeitura Municipal de Teresina

Tabela Vencimento e Gratificações (ano 2024)

CATEGORIA	HIERARQUIA-ESTATUTO	VENCIMENTO-2024 (VENC.2023+ PERICULOSIDADE)	ADIC. PLANTÃO		RISCO DE VIDA (25% DO VENCIMENTO)	ADICIONAL DE HIERARQUIA	REMUNERAÇÃO TOTAL	GASTO MENSAL
			(15% DO VENCIMENTO)					
01	3ª CLASSE	R\$ 2.115,82	R\$ 317,37	R\$ 1.057,91	R\$ 0,00	R\$ 3.491,10		
130	2ª CLASSE (5% SOBRE 3ª CLASSE) R\$105,79	R\$ 2.221,61	R\$ 333,24	R\$ 1.110,81	R\$ 111,08	R\$ 3.776,74	R\$ 490.975,81	
100	1ª CLASSE (7% SOBRE 2ª CLASSE) R\$155,51	R\$ 2.377,12	R\$ 356,57	R\$ 1.188,56	R\$ 237,71	R\$ 4.159,96	R\$ 415.996,00	
55	CLASSE ESPECIAL (10% SOBRE 1ª CLASSE) R\$ 237,71	R\$ 2.614,83	R\$ 392,22	R\$ 1.307,42	R\$ 522,97	R\$ 4.837,44	R\$ 266.058,95	
40	SUBINSPECTOR (10% SOBRE CLASSE ESP.) R\$ 261,48	R\$ 2.876,00	R\$ 431,40	R\$ 1.438,00	R\$ 719,00	R\$ 5.464,40	R\$ 218.576,00	
25	INSPECTOR (13% SOBRE SUBINSPECTOR) R\$ 373,88	R\$ 3.249,88	R\$ 487,48	R\$ 1.624,94	R\$ 812,47	R\$ 6.174,77	R\$ 154.369,30	

